

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 1042/2023

AUTORES:DEPUTADO HUSSEIN BAKRI

EMENTA:

INSTITUI O DIA DO ROLIMÃ, A SER COMEMORADO NO DIA 1º DE OUTUBRO.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1042/2023

Institui o dia do rolimã, a ser comemorado no dia 1º de outubro.

Art. 1º Institui o dia do rolimã, a ser comemorado no dia 01 de outubro.

Art. 2º Esta Lei tem como objetivo homenagear a prática esportiva de corrida, em ladeiras, com carrinhos de rolamento no Estado do Paraná.

Art. 3º A data comemorativa passa a fazer parte do calendário oficial de eventos do Estado do Paraná.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa:

Carrinho de rolimã, ou carrinho de rolamentos, é um carrinho, geralmente construído de madeira e rolamentos de aço, para a disputa de corridas ladeira abaixo.

Ainda que não se saiba, ao certo, em qual lugar surgiu o esporte, as corridas de rolimã vêm ganhando protagonismo no Estado do Paraná. A título de exemplo, diversos Municípios do Estado promovem corridas de rolamento, como Maringá, Londrina, Ponta Grossa etc.

O pedido advém da FEPCAR (Federação Paranaense de Carrinhos de Rolamento) e a data escolhida, dia 01º de outubro, visa homenagear, além da prática esportiva, Sandro David Macedo Justos. Sandro, excelente corredor, acabou falecendo durante a disputa de uma competição em Ponta Grossa. De acordo com a organização do evento, a vítima estava competindo, e durante a descida, em alta velocidade, perdeu o controle do carrinho e bateu a cabeça contra um poste de energia.

Sandro sempre foi um ótimo corredor que levava a prática do rolimã para todos os cantos. Faleceu praticando uma das atividades que mais gostava. Além de um excelente ser humano, influenciou e ajudou massificar esse esporte, sendo a homenagem, portanto, mais do que justa.

Desta forma, diante da importância do Projeto de Lei, pedimos o apoio aos nobres pares para aprovarmos essa proposição.

HUSSEIN BAKRI

Deputado Estadual



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



DEPUTADO HUSSEIN BAKRI

Documento assinado eletronicamente em 07/12/2023, às 13:28, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1042** e o código CRC **1C7F0F1C9F6A6ED**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 13636/2023

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 11 de dezembro de 2023** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 1042/2023**.

Curitiba, 11 de dezembro de 2023.

Camila Brunetta
Mat. 20.373



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 11/12/2023, às 15:23, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **13636** e o código CRC **1A7C0D2A3B1A9AC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 13651/2023

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 11 de dezembro de 2023.

Danielle Requião
Mat. 20.626



DANIELLE REQUIAO

Documento assinado eletronicamente em 11/12/2023, às 15:39, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **13651** e o código CRC **1C7C0E2A3F1D9FB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 8773/2023

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 11/12/2023, às 17:35, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **8773** e o código CRC **1B7D0F2E3C2F5AC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 49/2024

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 1042/2023

Projeto de Lei Nº 1042/2023

Autoria: Hussein Bakri

Institui o dia do rolimã, a ser comemorado no dia 1º de outubro.

INSTITUI O DIA DO ROLIMÃ, A SER COMEMORADO NO DIA 1º DE OUTUBRO. DESPORTO. POSSIBILIDADE. ARTIGOS 24, IX E 217 DA CF. ARTIGOS 13, IX E 197 DA CE. CONSTITUCIONAL. POSSIBILIDADE. LEGITIMIDADE AFERIDA. PARECER PELA APROVAÇÃO.

PREÂMBULO

O presente Projeto de Lei, de autoria do Deputado Hussein Bakri, atuado sob o nº 1042/2023, objetiva Institui o dia do rolimã, a ser comemorado no dia 1º de outubro.

FUNDAMENTAÇÃO

De início, compete à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância ao disposto no artigo 41, I do **REGIMENTO INTERNO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ**, verificar a constitucionalidade, legalidade, legitimidade do proponente, bem como a técnica legislativa ora utilizada:

Art. 41. Cabe à Comissão de Constituição e Justiça:

I - emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições;

Presente a competência desta Comissão para a emissão de parecer sobre as proposições, passa-se a analisar os demais elementos necessários.

Quanto à competência para a iniciativa de projetos - fase introdutória do processo legislativo - estabelece o artigo 162,



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

inciso I, do **REGIMENTO INTERNO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ**, a quem caberá a iniciativa dos projetos. Vejamos:

Art. 162. A iniciativa de projetos, observado o disposto na Constituição do Estado, caberá:

I – a qualquer Deputado, podendo ser individual ou coletiva;

Neste mesmo diapasão, a **CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ**, em seu artigo 65, estabelece:

Art. 65 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Presidente do Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

Verificada a possibilidade de iniciativa para a propositura do referido projeto de lei, passa-se à análise **da competência para legislar sobre a matéria em pauta e a sua legalidade**.

O Projeto de Lei sob análise objetiva 1) instituir o dia do rolimã, a ser comemorado no dia 01 de outubro, em homenagem a prática esportiva de corrida, em ladeiras, com carrinhos de rolamento no Estado do Paraná, bem como 2) inserir a data no calendário oficial de eventos do Estado do Paraná.

Sobre o tema, a Constituição Estadual estabelece, no artigo 13, inciso IX, e artigo 53, inciso XVII, o seguinte:

Art. 13. Compete ao Estado, concorrentemente com a União, legislar sobre:

(...)

IX - educação, cultura, ensino e desportos;

Art. 53. Cabe à Assembléia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, a qual não é exigida, no entanto, para o especificado no art. 54, dispor sobre todas as matérias de competência do Estado, especificamente:

(...)



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

XVII - matéria da legislação concorrente da Constituição Federal;

A Constituição Federal prevê, em seu art. 24, a competência legislativa dos Estados sobre o tema em análise, ou seja, o desporto. Vejamos.

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

(...)

IX - educação, cultura, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação;

Cumpridos os requisitos constitucionais formais, verifica-se que a proposição em análise também é materialmente constitucional, uma vez que atende ao estabelecido no artigo 217, *caput*, da Constituição Federal de 1988, e no artigo 197, *caput* da Constituição Estadual, sobre valores relativos ao esporte:

Art. 217. É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um, observados:

Art. 197. É dever do Estado fomentar as atividades desportivas em todas as suas manifestações, como direito de cada um, assegurando:

Por fim, no que tange à técnica legislativa, o projeto em análise não encontra óbice nos requisitos da Lei Complementar Federal nº 95/98, bem como, no âmbito estadual, da Lei Complementar nº 176/2014, as quais dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do projeto de lei, tendo em vista sua **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE**, bem como por preencher os requisitos de técnica legislativa.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Curitiba, 28 de fevereiro de 2024.

DEPUTADO TIAGO AMARAL

Presidente

DEPUTADA FLÁVIA FRANCISCHINI

Relatora



DEPUTADA FLÁVIA FRANCISCHINI

Documento assinado eletronicamente em 28/02/2024, às 10:39, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **49** e o código
CRC **1B7E0E9C1C2A7BB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 14399/2024

Informo que o Projeto de Lei nº 1042/2023, de autoria do Deputado Hussein Bakri, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça. O parecer foi aprovado na reunião do dia 27 de fevereiro de 2024.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Curitiba, 29 de fevereiro de 2024.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668



MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 29/02/2024, às 11:12, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **14399** e o código CRC **1C7F0E9E2F1E5AF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 9239/2024

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Esportes.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 01/03/2024, às 09:58, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **9239** e o código CRC **1B7C0A9A2E1C5CB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 204/2024

COMISSÃO DE ESPORTES

Projeto de Lei nº. 1042/2023

Autor: Deputado Hussein Bakri

INSTITUI O DIA DO ROLIMÃ, A SER COMEMORADO NO DIA 1º DE OUTUBRO.

PREÂMBULO

O projeto de lei, autuado sob nº 1042/2023, de autoria do Deputado Hussein Bakri, tem por objetivo instituir o dia do rolimã, a ser comemorado no dia 1º de outubro.

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre salientar que compete à Comissão de Esportes em consonância ao disposto no artigo 59 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, analisar a proposição em comento, senão vejamos:

Art. 59. Compete à Comissão de Esportes manifestar-se sobre toda e qualquer proposição relacionada à prática, incentivo e difusão de todas as modalidades desportivas.

Entende-se que o objetivo desta lei é instituir o dia do rolimã, a ser comemorado no dia 01 de outubro. A data escolhida visa homenagear a prática esportiva de corrida com carrinhos de rolamento no Estado do Paraná e também um excelente corredor que influenciou e ajudou massificar o esporte que acabou falecendo durante uma competição em Ponta Grossa.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

CONCLUSÃO

Não resta dúvida acerca da importância da iniciativa proposta pelo Nobre Parlamentar, bem como, resta evidente o atendimento dos requisitos regimentais e legais atinentes ao tema em análise, razão pela presente manifestação é favorável ao Projeto de Lei.

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei, por estarem presentes todos os requisitos atinentes à atuação da Comissão de Esportes, conforme razões acima expostas.

Curitiba, 15 de abril de 2024.

DEP. THIAGO BUHRER

Presidente

DEP. BAZANA

Relator



DEPUTADO BAZANA

Documento assinado eletronicamente em 15/04/2024, às 17:46, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **204** e o código CRC **1A7F1F3C2E1C3AF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 15160/2024

Informo que o Projeto de Lei nº 1042/2023, de autoria do Deputado Hussein Bakri, recebeu parecer favorável na Comissão de Esportes. O parecer foi aprovado na reunião do dia 15 de abril de 2024.

O projeto recebeu pareceres das Comissões a seguir indicadas e está em condições de prosseguir seu trâmite.

Comissões com pareceres **favoráveis**:

- Comissão de Constituição e Justiça; e
- Comissão de Esportes.

Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário.

Curitiba, 17 de abril de 2024.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668



MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 17/04/2024, às 16:06, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **15160** e o
código CRC **1F7F1A3A3C8C0AE**